

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
057/2017 (S12978-201711)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

KVN MOTORES UNIPessoal, LDA.

Com o NIF 508 030 544, para a instalação localizada na Rua do Ouro, Lotes 9 e 10 do Parque Industrial Vale do Alecrim, freguesia do Pinhal Novo, concelho de Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento e Descontaminação de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 8 de novembro de 2022.

Lisboa, 8 de novembro de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa KVN Motores Unipessoal, Lda, na sequência da alteração/ampliação ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), controlo documental dos VfV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula, armazenagem, até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. Do desmantelamento dos VfV, resultam peças usadas que serão reaproveitadas para comercialização em segunda mão.

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R12/R13

3- Capacidade da instalação

LER	Designação	Capacidade Instantânea	Quantidade Anual	Operações de valorização
16 01 04*	Veículos em fim de vida	49 t	250 t	R12/R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	150 t	300 t	R12/R13

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos recebidos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho. De acordo com a APA, o regime jurídico do transporte de resíduos não é aplicável quando o veículo é conduzido pelo respetivo proprietário ou detentor para um centro de receção ou para operador de desmantelamento, não sendo necessário o preenchimento de guia de acompanhamento de resíduos.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens

exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril

4.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 07/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas

para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.18- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Palmela, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.20- A empresa deve implementar as medidas de autoproteção previstas no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.21- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 4200 m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 4200 m², compreendendo um armazém com 650 m² de área e uma área coberta no exterior de 620 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Sistema de descontaminação de VFV; 1 equipamento de desativação de componentes pirotécnicos; estação móvel de recolha de A/C para R13 a e R12 e botijas para armazenamento; equipamento de apoio à extração de vidros; equipamento de despoluição de amortecedores, equipamento de ar comprimido; empilhador, equipamentos vários de manutenção; depósitos de parede dupla, para armazenamento de fluidos; suporte de viaturas e ferramentas manuais.

6- Identificação do responsável técnico

Carlos Manuel Pires Nunes

Nº CC 04482172 7ZZ7

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua António Broega, Lagoinha, concelho de Palmela

A instalação localiza-se na Rua do Ouro, Lotes 9-10, Parque Industrial, Vale do Alecrim, freguesia do Pinhal Novo, concelho de Palmela

Coordenadas 38°36'32,69" N, 8°54'35,08" W

Telefone: 21 238 43 98

Fax 21 194 46 17

Email: kvn.motores@sapo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE Principal: 45320;

CAE Secundária: 38311

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

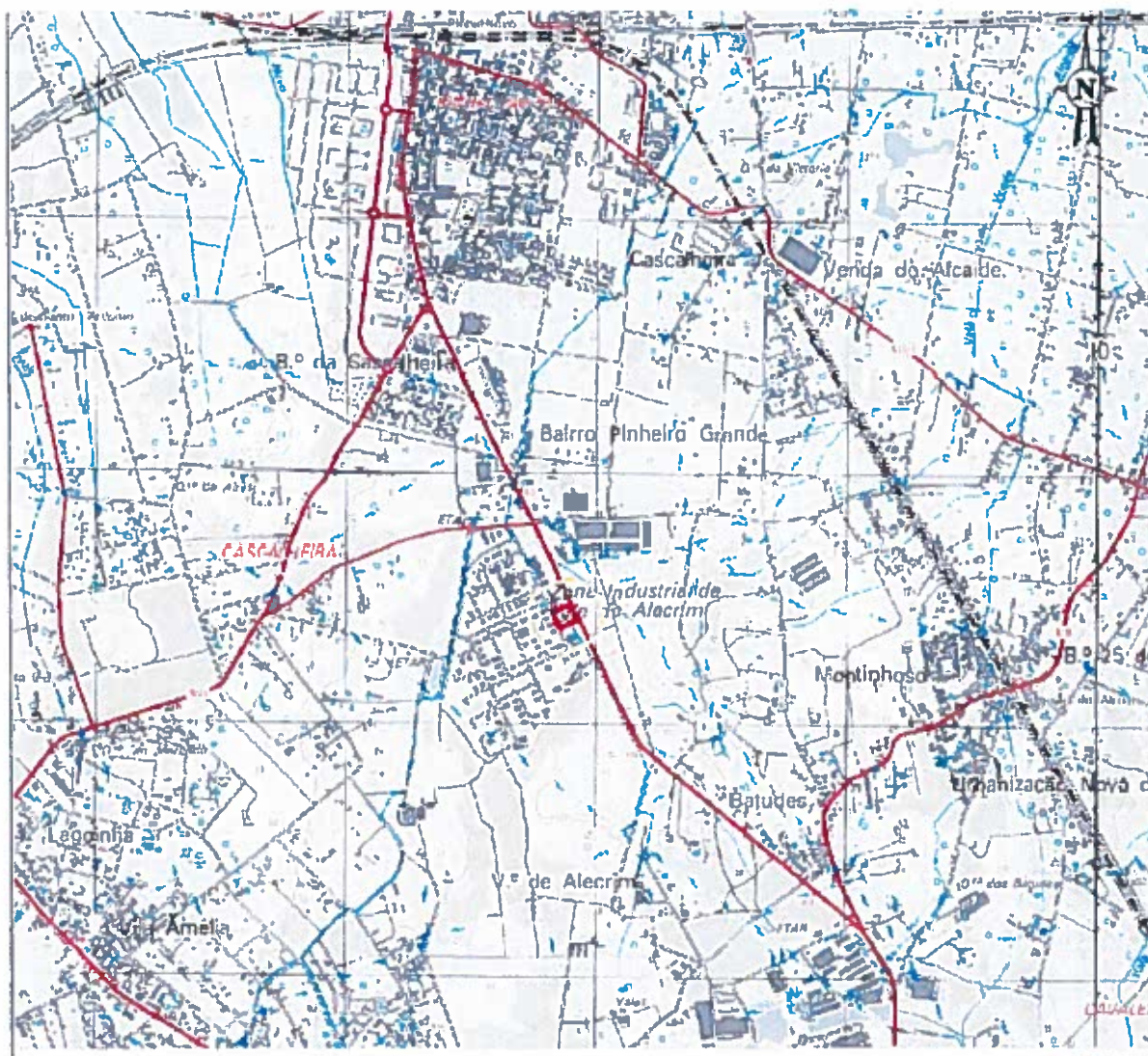
8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

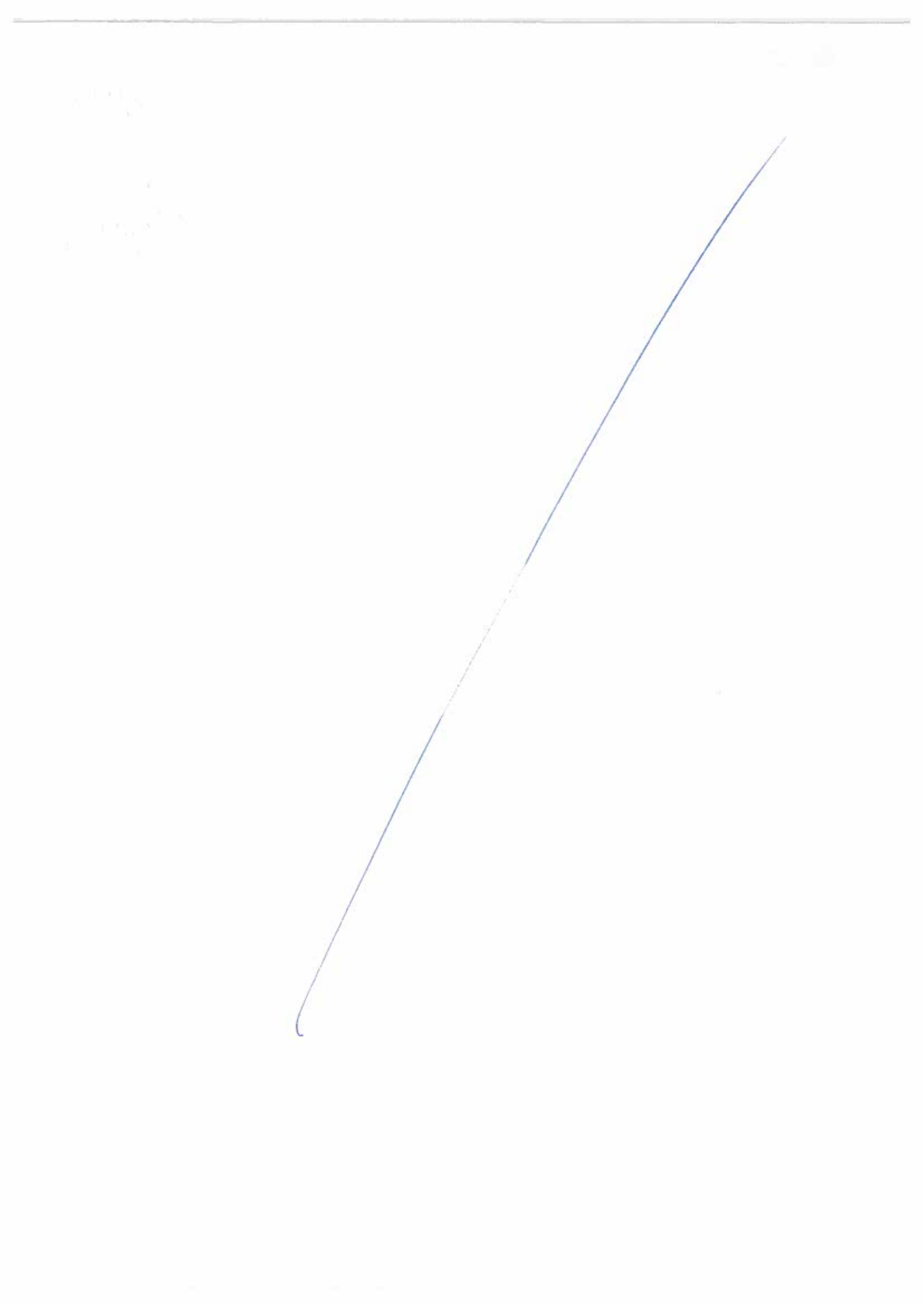
8.3- O presente Alvará n.º 57/2017 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 73/2014 emitido pela CCDRLVT, em 30 de setembro de 2014.

Anexo

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000

Comissão de Ordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**CARTA 443****DSA/DLA 92/2009**
450.10.30.00109.2014**SIG 22203**



TÍTULO DE EXPLORAÇÃO PROVISÓRIO

ANEXO AO ALVARÁ N.º 057/2017

(S12978-201711)

Nos termos do número 6 do artigo 73º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente Título de Exploração Provisório anexo ao Alvará n.º 057/2017, emitido pela CCDRLVT em 8 de novembro de 2017, para a empresa:

KVN MOTORES UNIPessoal, LDA.

Com o NIF 508 030 544, para a instalação localizada na Rua do Ouro, lotes 9 e 10 do Parque Industrial Vale do Alecrim, freguesia do Pinhal Novo, concelho de Palmela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento e descontaminação de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente título de exploração provisório e respetivo Alvará.

O presente Título de Exploração Provisório é válido até 07 de abril de 2025, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 8 de novembro de 2017.

Lisboa, 09 de dezembro de 2024

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

Especificações anexas ao Título de Exploração Provisório ao Alvará n.º 057/2017

O Título de Exploração Provisório, anexo ao Alvará n.º 057/2017, é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65º (Vistorias de Reexame) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

1. Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Sem alteração

2. Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Sem alteração

3. Capacidades da instalação

Foram atualizadas as capacidades máxima instantânea de armazenagem, de acordo com o espaço existente nas instalações.

Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	550,00t	Toneladas/Ano
R12 - Resíduos Perigosos	250,00t	Toneladas/Ano
R12 - Resíduos não perigosos	300,00t	Toneladas/Ano
R 12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	130,90t	Toneladas
R12 - Resíduos Perigosos	8,50t (10VFV)	Toneladas
R12 - Resíduos não perigosos	122,40t (204 VFV)	Toneladas

4. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1. Condições gerais

4.1.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2. A empresa está obrigada a manter válido o registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos) e efetuar o reporte dos dados, conforme estipulado nos artigos 97.º e 98.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.1.3. A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artigo 99.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.

4.1.4. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

4.1.5. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.1.6. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.7. O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o n.º 2, do artigo 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.1.8. Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Palmela, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo).



<https://www.ccdrlvt.pt> - geral@ccdrlvt.pt

4.1.9. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.1.10. Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades inspetivas e fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº. 50/2006, e na última redação conferida pela Lei nº 25/2019, de 26 de março.

4.1.11. Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

4.1.12. De acordo com o número 1, do artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, os estabelecimentos ou instalações de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração nos termos deste regime jurídico.

4.2. Condições específicas

4.2.1. Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.2.2. Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” e “8 - Plano de Contingência” e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.2.3. Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.2.4. O transporte ou transferência de resíduos para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.2.5. A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

4.2.6. A empresa deve manter válido o parecer favorável da ANEPC às Medidas de Autoproteção, previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.2.7. A empresa deve manter atualizada a licença de utilização emitida pela Câmara Municipal de Palmela na qual conste o uso admitido e a área da instalação.

4.3. Condições a cumprir para as emissões para o ar

Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

4.4. Condições a cumprir para a rejeição de águas residuais

4.4.1. Apresentação do Licenciamento, através da Plataforma LUA, das descargas dos dois separadores de hidrocarbonetos na rede pública de águas pluviais.

Prazo de implementação: 9 meses

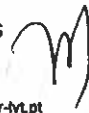
Demonstração do cumprimento: Entrega dos documentos à entidade competente na vistoria de conformidade

4.4.2. Deverá cumprir as condições da entidade gestora na rejeição de águas residuais.

4.5. Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis na instalação

4.5.1. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de óleos minerais usados, no que for aplicável à instalação.

4.5.2. A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos



mínimos de qualidade a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos VFV, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.3. A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção.

4.5.4. A gestão das pilhas e acumuladores fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação, e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.5. A gestão dos pneus usados fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), de pilhas e acumuladores (P&A) e de veículos em fim de vida (VFV), classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos de resíduos em causa.

4.5.7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a gestão de óleos minerais usados, independentemente da sua perigosidade, caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com a entidade gestora do fluxo (SOGILUB).

4.5.8. Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do art.º 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

4.5.9. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do art.º 2.º da referida Lei.



4.6. Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

4.6.1. O equipamento existente no estabelecimento deverá ser mantido em boas condições de operacionalidade e de manutenção.

4.7. Condições a cumprir relativamente ao ruído

Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.8. Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação

4.8.1. A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

4.8.2. De acordo com o artigo 82.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.8.3. Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.

4.8.4. De acordo com o artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação

de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

4.9. Comunicações a efetuar à Administração

4.9.1. Qualquer alteração ao presente averbamento do Alvará carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos do RGGR.

Entidade: CCDRLVT

4.9.2. O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILiAmb).

Formato de reporte: Plataforma SILiAMB/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março de cada ano

Entidade: APA, I.P.

4.9.3. Nos termos do n.º 5 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, os estabelecimentos de tratamento de resíduos que operam no âmbito dos fluxos específicos de resíduos, estão sujeitos ao cumprimento de requisitos de qualificação e das normas aplicáveis, estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), no seu sítio na Internet, pelo que os estabelecimentos ficam obrigados a reportar o cumprimento dos mesmos, relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora do licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença nos termos do artigo 81º do RGGR, exceto se, nessa data, exercerem a atividade há menos de seis meses.

Formato de reporte: Envio dos documentos/ evidências para o endereço geral da CCDRLVT, I.P. geral@ccdr-lvt.pt

Data do reporte: Até 31 de março de cada ano

Entidade: CC DR LVT, I.P.

4.9.4. Nos termos do n.º 5 do artigo 61º do Regime Geral de Gestão de Resíduos - RGGR, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, os estabelecimentos de tratamento de resíduos que não possuam TUA desmaterializado no âmbito do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente - SILiAmb, devem proceder ao preenchimento do formulário eletrónico acessível no Módulo LUA, no prazo de seis meses antes do término da data de validade da licença de exploração.

Formato de reporte: Plataforma SILiAMB/LUA

Data do reporte: Até seis meses antes do término da data de validade do título provisório

Entidade: APA, I.P.



5. Identificação da instalação e equipamentos licenciados

5.1. Identificação da instalação

Sem alteração

5.2. Equipamentos

Sem alteração

6. Identificação do responsável técnico

Sem alteração

7. Localização e contactos da instalação:

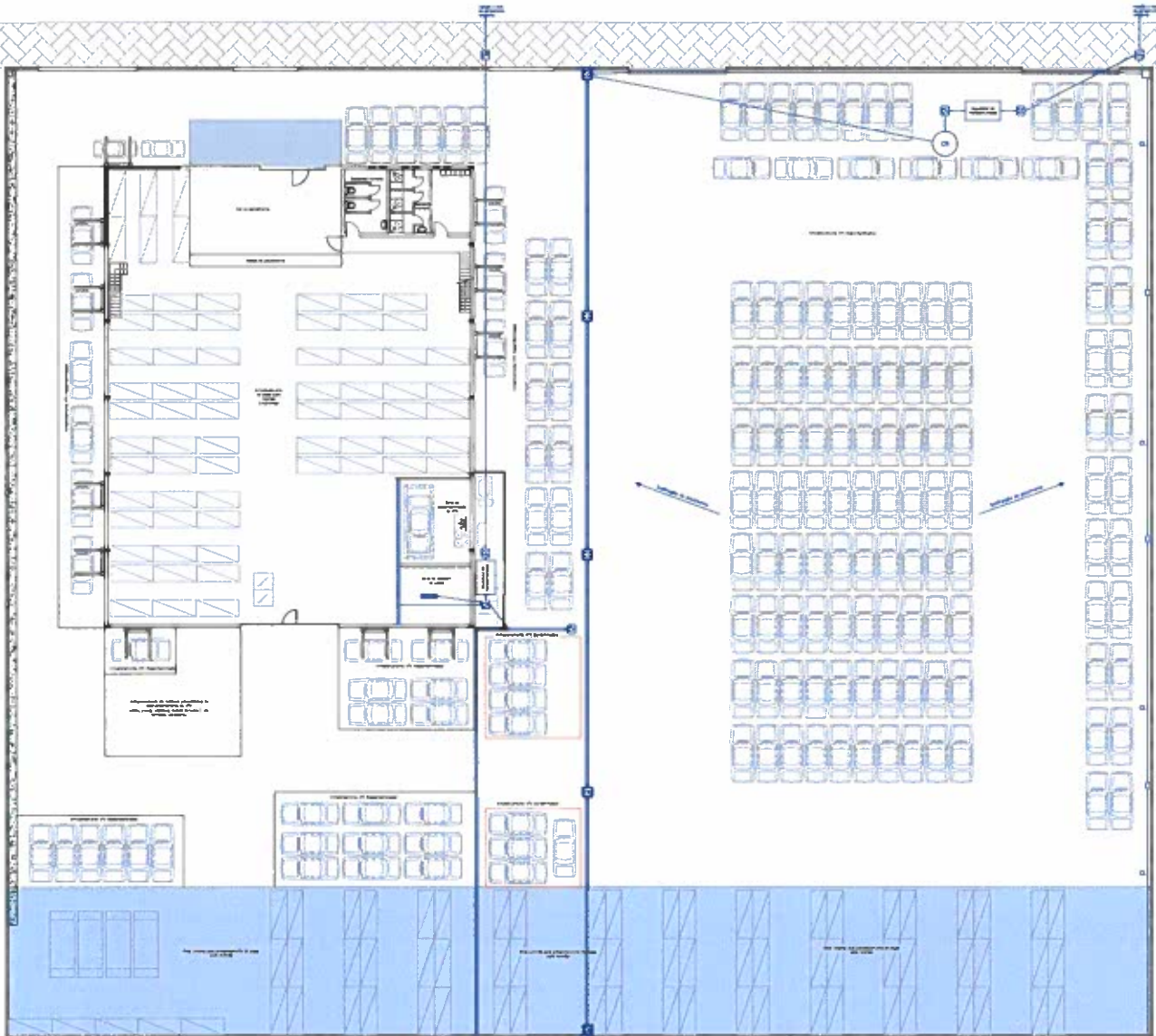
Sem alteração



6a

000117

Edificio de Lenguaje



ENCICLO

Proyecto de 440, 1	
Autores	Autores
Fecha	Fecha
Edición	Edición
Formato	Formato
Clasificación	Clasificación
Reservados todos los derechos. No se permite la explotación económica ni la transformación de esta obra. Queda permitida la impresión en su totalidad.	
© 2010 Enciclopedia	

